

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 018 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação das doações de imóveis feitas ao Estado do Paraná, via Lei nº 388/80, para construção da sede do Destacamento da Polícia Estadual e à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2^a, através da Lei nº 676/86, para construção de seu templo, em face do não cumprimento das condições estabelecidas, o que foi constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito levada a efeito por essa Casa Legislativa no decorrer do ano de 1.990.

Com isso, buscamos dar cumprimento às conclusões da mesma Comissão, reavando os imóveis objeto das doações.

Salientamos que em ambos os casos do Projeto, não haviam sido outorgadas as escrituras públicas.

Certos da compreensão e do apoioamento, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1991.

Clóvis Siqueira Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº GP-145/91

Pato Branco, 03 de maio de 1991.

Senhor Vereador.

Em atenção ao conteúdo no Ofício nº 371, de 26 de abril de 1919, através do qual nos são solicitadas informações relativas ao Projeto de Lei nº 21/91, que propõe a revogação da Lei nº 388/88, e Lei nº 676/86, temos a esclarecer o seguinte.

A proposta deriva da decisão tomada pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no decorrer de 1990, neste Legislativo, cujo Parecer final aponta a "revogação pura e simples da Lei".

Acatando-o, entendemos necessário o envio do Projeto propondo a revogação da Lei nº 388/88, que havia autorizado doação de imóvel à Polícia Rodoviária Estadual. Aliás, o correto seria que a doação fosse feita ao Estado do Paraná.

Em relação à preocupação no sentido de que consigamos se dar uma Companhia da Polícia Rodoviária em nossa cidade, louvamos a iniciativa e expressamos nossa inteira disposição em tudo fazer a que isso seja uma realidade concreta.

Por outro lado, consideramos que seria oportuno e importante que o Legislativo Municipal reivindique junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado e à Secretaria da Segurança Pública o atendimento a essa providência.

Certos de termos satisfeitos à indagação proposta, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Clóvis Santo Padcan
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor.

Vereador DANIEL CATTANI

Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 21/91

Súmula: Revoga as Leis nº 388 e nº 676/86.

.....
.....

Art. 1º – Fica revogada a doação feita através da Lei nº676/86 à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2ª, em consequência do não cumprimento das condições nela estabelecidas.

Art. 2º – Fica revogada a doação feita através da Lei 388/80 ao Estado do Paraná pela inexistência do imóvel doado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2191

SÍMULA: Revoga as Leis nº 388 e nº 676/86.

.....

.....

Art. 1º - Ficam revogadas as doações feitas através da Lei nº 388, de 06 de novembro de 1.980, e Lei nº 676, de 09 de setembro de 1.986, em consequência de não cumprimento das condições estabelecidas nas mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos membros abaixo assinados, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 21/91, que revoga as Leis nº 388 e 676/86:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica revogada a doação feita através da lei 676/86 à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2º, em consequência do não cumprimento das condições nela estabelecidas.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta um novo artigo com o seguinte teor:

Art. 2º - Fica revogada a doação feita através da lei 388/80 ao Estado do Paraná pela inexistência do imóvel doado.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1991.

Daniel Cattani-PDS

Eduardo Antônio Toniolo-PMDB
Nereu Faustino Ceni-PCdoB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Y.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 21/91

PARECER COMPLEMENTAR

Consoante os termos do parecer aprovado por esta comissão em data de 11 de abril de 1.991, constatamos que, efetivamente o imóvel que se pretendia doar ao Estado do Paraná, constituido dos lotes urbanos nºs: 01 e 02 da quadra 420, jamais pertenceu ao Município de Pato Branco e, por consequência, jamais poderia ter passado ao domínio do pretenso donatário.

Desta forma, não pertine o fundamento indicado como causa determinante da revogação da Lei 388/80, ou seja: "O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDA NA LEI"

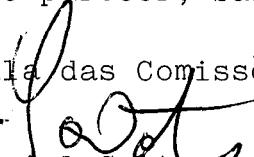
Como poderia o Estado cumprir a obrigação de construir sobre um imóvel que nunca lhe foi doado. Alias, que nunca sequer pertenceu ao doador.

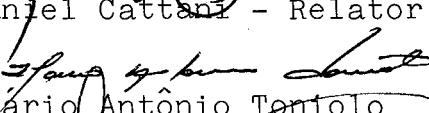
O Executivo Municipal, oficiado pela presidência desta Comissão manifestou o seu interesse e disposição em equacionar a questão do imóvel no momento em que o Governo do Estado se determinar a construir a sede da Companhia da Polícia Rodoviária em nosso Município.

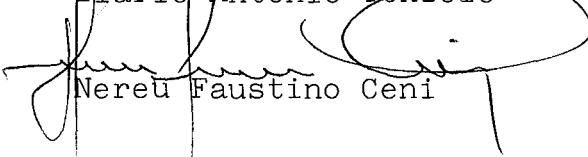
Assim pois, somos de parecer que o presente Projeto de Lei tem condições de seguir a sua regimental tramitação porém com a emenda anexa, elidindo o Estado do Paraná de qualquer culpa e reestabelecendo-se a verdade sobre os fatos.

É o parecer, salvo MELHOR juizo

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1.991.


Daniel Cattani - Relator


Flávio Antônio Tonolo


Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 24/91

SÚMULA Revoga as leis 388 676/86

ANÁLISE

Busca o Executivo autorização legislativa para reaver imóveis doados anteriormente, precisamente em 1986, à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2, e ao Destacamento da Polícia Rodoviária Estadual, através da revogação das Leis supra mencionadas.

Esta Comissão observando o parecer da assessoria jurídica em seu aspecto merital, entende estar correta a revogação das Leis 388 e 676 ambas de 1986, pois reaverá, o Município, bens para uso coletivo. Diante do exposto oferecemos o seguinte parecer.

PARECER

Somos de parecer favorável, após observado os princípios da oportunidade, da conveniência e da utilidade.

Pato Branco em 10 de abril de 1991

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Mário A. Toniolo
PMDB

Daniel Cattani
PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ata

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Através do Projeto de Lei nº 21/91, o Executivo Municipal, busca apoio do duto plenário, para revogar as Leis de nºs 388/80 e 676/86, as quais autorizaram doações de imóveis, respectivamente, ao Estado do Paraná, para construção da sede do Destacamento da Polícia Estadual e, à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2º, para construção de seu templo.

Analizando a presente matéria, entendemos pertinente a revogação das referidas leis, face o não cumprimento das condições estabelecidas, o qual foi constatado pela Comissão Parlamentar de Inquérito levada a efeito por esta Casa de Leis no decorrer do ano de 1.990.

Referidas escrituras públicas não foram outorgadas até o presente momento, conforme informações dadas pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a revogação de ditas leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1.991.

ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

DILETO NICHELLE - Relator

JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER.

ASSESSORIA JURÍDICA

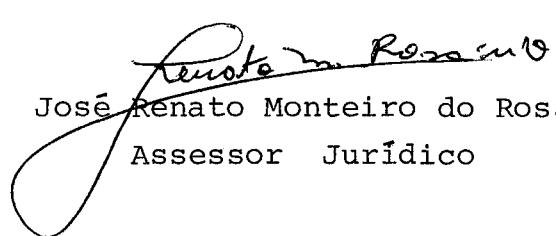
Através do Projeto de Lei nº 21/91, O Executivo Municipal, busca autorização do douto plenário, para revogar a Lei nº 388/80, que doou ao Estado do Paraná, os lotes de nºs 01, 02 e 03, da quadra 420, com área total de 1.924,55 m² e, a Lei nº 676/86, que doou o lote nº 01, da quadra nº 561, com área de 372,00 m² à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2a.

Analisando os documentos acostados ao Projeto, notamos que as revogações são pertinentes, tendo em vista que os lotes doados pela Lei nº 388/80, não pertencerem ao município, não causando desta forma nenhum efeito jurídico e, a Lei nº 676/86, por não terem sido atendidas pela donatária as condições nela estabelecida.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Of. nº 371/91

Pato Branco, 26 de abril de 1991.

Da: Comissão de Justiça e Redação=Câmara Municipal

Ao: Sr. Clóvis Santo Padoan

Exmo. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Pedido de informações sobre o Projeto de Lei 21/91.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu Presidente adiante assinado, vem à V.Exa. solicitar as seguintes informações:

HISTÓRICO:

Pela Mensagem 18/91 V.Exa. encaminhou Projeto de Lei visando a revogação das Leis 388/80 e 676/86.

Em relação à Lei 676/86 nada obsta a sua regimental tramitação.

Entretanto, rem relação à Lei 388/80 algumas questões se evidenciam, a saber:
O Art. 2º da aludida Lei determina:

"O Estado do Paraná deverá realizar a construção da sede do Destacamento da Polícia Rodoviária, a que alude o artigo anterior, no prazo de 01 (um) ano, a contar da escrituração".

Conforme constatado pela CPI desta Casa de Leis, pelo que consta da mensagem 018/91 e ainda das matrículas 11.078 e 11.079 não houve escrituração em favor do Estado do Paraná, Aliás os lotes 01 e 02 da quadra 420 sequer passaram ao domínio da municipalidade.

Assim sendo, o Estado do Paraná não foi constituído em mora. Vale dizer: o prazo de um ano ainda não começou a fluir. (Começará a partir da escrituração). Segundo informações do comando do destacamento local, é intenção do Estado do Paraná instalar em Pato Branco uma companhia com jurisdição em toda a região. Como o aludido órgão é disputado por outros municípios do Sudoeste, não nos parece de boa política a revogação, pura e simples da lei, sem ensejarmos ao Estado a possibilidade de concretizar a sua intenção.

Assim pois, solicitam que V.Exa. nos informe da possibilidade do município doar uma outra área ao Estado e assim garantir a instalação da "Cia da Polícia Rodoviária em nossa cidade".

Esclarecemos outrossim que atualmente o destacamento sediado em nossa cidade é subordinado à Companhia sediada em Cascavel.

Contando com a sua costumeira atenção, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Cattani

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 23.304

04 de janeiro de 1.991.

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº561(quinhentos e sessenta e um), sítia a rua Vicente Ferreira, esquina com a rua Francisco Rodrigues, nesta cidade de Pato, Branco, contendo a área de 372,00m²(TREZENTOS E SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS),- sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote, nº02 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com a rua Francisco Rodrigues com 31,00m; OESTE: com o lote nº23 com acesso com 31,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-10.938 e AV.2-10.938 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: OSCAR KALINKE e sua mulher dona LUIZA KALINKE, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 213.513.499-15.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SA RIBAS
Titular

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº.....

23.304

Pato Branco, 1º de agosto de 19.91.

Assinatura

ONICIAL

27 780 781/0001-09

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.690

PATO BRANCO - PR

23.304

MATRÍCULA N°

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.I.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

- 5368 -

883

RUBRICA

MATRÍCULA N° 23.283

21 de dezembro de 1.990.

IMÓVEL URBANO - QUADRA N°419 (QUATROCENTOS E DEZENOVE), situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 41.957,19m² (QUADRADA E UM MIL, NOVOCENTOS E CINQUENTA E SEDE MILHOS E DEZENOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Munhos da Rocha com 183,60m; SUL: -- com o lote n°12 com 27,20m e com a rua Pedro Ramires de Mello com 180,70m; ESTE: -- com a rua Afonso Pena com 257,80m; OESTE: com a BR-158 com 414,60m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº366, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. sob n°s. R.1-22.514, AV.2-22.514; R.1-22.515, AV.2-22.515; R.1-22.516, AV.2-22.516; R.1-22.517, AV.2-22.517; R.1-22.518, AV.2-22.518; R.1-22.519, AV.2-22.519; R.1-22.520, AV.2-22.520; R.1-22.521, AV.2-22.521; R.1-22.522, AV.2-22.522; R.1-22.523, AV.2-22.523; R.1-22.524, AV.2-22.524; R.1-22.525, AV.2-22.525; R.1-22.526, AV.2-22.526; R.1-22.527, AV.2-22.527; R.1-22.528, AV.2-22.528; R.1-22.529, AV.2-22.529; R.1-22.530, AV.2-22.530; R.1-22.531, AV.2-22.531; R.1-22.532, AV.2-22.532; R.1-22.533, AV.2-22.533; R.1-22.534, AV.2-22.534; R.1-22.535, AV.2-22.535; R.1-22.536, AV.2-22.536; R.1-22.537, AV.2-22.537; R.1-22.538, AV.2-22.538; R.1-22.539, AV.2-22.539; R.1-22.540, AV.2-22.540; R.1-22.541, AV.2-22.541; R.1-22.542, AV.2-22.542; R.1-22.543, AV.2-22.543; R.1-22.544, AV.2-22.544; R.1-22.545, AV.2-22.545; R.1-22.546, AV.2-22.546; R.1-22.547, AV.2-22.547; R.1-22.548, AV.2-22.548; R.1-22.549, AV.2-22.549; R.1-22.550, AV.2-22.550; R.1-22.551, AV.2-22.551; R.1-22.552, AV.2-22.552; R.1-22.553, AV.2-22.553; R.1-22.554, AV.2-22.554; R.1-22.555, AV.2-22.555; R.1-22.556, AV.2-22.556; R.1-22.557, AV.2-22.557; R.1-22.558, AV.2-22.558; R.1-22.559, AV.2-22.559; R.1-22.560, AV.2-22.560; R.1-22.561, AV.2-22.561; R.1-22.562, AV.2-22.562; R.1-22.563, AV.2-22.563; R.1-22.564, AV.2-22.564; R.1-22.565, AV.2-22.565; R.1-22.566, AV.2-22.566; R.1-22.567, AV.2-22.567; R.1-22.568, AV.2-22.568; R.1-22.569, AV.2-22.569; R.1-22.570, AV.2-22.570; R.1-22.571, AV.2-22.571; R.1-22.572, AV.2-22.572; R.1-22.573, AV.2-22.573; R.1-22.574, AV.2-22.574; R.1-22.575, AV.2-22.575; R.1-22.576, AV.2-22.576; R.1-22.577, AV.2-22.577; R.1-22.578, AV.2-22.578; R.1-22.579, AV.2-22.579; R.1-22.580, AV.2-22.580; R.1-22.581, AV.2-22.581; R.1-22.582, AV.2-22.582; R.1-22.583, AV.2-22.583; R.1-22.584, AV.2-22.584; R.1-22.585, AV.2-22.585; R.1-22.586, AV.2-22.586; R.1-22.587, AV.2-22.587; e R.1-

ACUSADO: DANTOLO DE ANTONIO GABRIEL LOVATO FILHO, processado no Juízo de Direção da 1ª Cia. da PM, que o deteve.

1º CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução
exata da autografia nº 23.283
de Elie Joans Pelaes
Pela autografia de Elie Joans Pelaes, de 10 de Abril de 2001.
Elie Joans Pelaes
04/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
D.O.E. n.º 918 de 06/11/1980 LEI N.º 388

Data: 31 de outubro de 1980.
SÍMULA: Autoriza a doação de imóvel
para o Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, os lotes urbanos nºs. 01 (hum) 02 (dois) e 03 (três) da quadra 420 (quatrocentos e vinte), compreendendo uma área de 1.924,55 m² (hum mil, novecentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), para nele ser construída a sede do Destacamento da Polícia Rodoviária.

Art. 2º - O Estado do Paraná deverá realizar a construção da sede do Destacamento da Polícia Rodoviária, a que alude o artigo anterior, no prazo de 01 (hum) ano, a contar da data da escrituração.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará o desfazimento da doação e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de outubro de 1980.

Engº Civil Roberto Zamberlan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.^o 676

DATA: 15 de agosto de 1986.
SÉRIE: 365m 09-09-1986
TÍTULO: Lei Municipal

Data: 15 de agosto de 1986.
SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de terreno à Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2^a e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a doar para a Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2^a, o lote n^o 01, da quadra 561, nesta cidade, com uma área de 465,00m².

Art. 2º - A Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2^a, fica obrigada a construir na cidade de Pato Branco, a obra que alude o artigo 2º da Lei n^o 638/85.

Art. 3º - Prorroga o prazo fixado para construção do referido templo no artigo 3º da Lei n^o 638/85, para 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Caso a Donatária não realize a construção no prazo fixado no artigo anterior, os terrenos doados reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - O imóvel doado não poderá ser objeto de permuta, venda ou doação, sem a expressa anuência do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de agosto de 1986.

Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 21/91

Súmula- Revoga as Leis nºs: 388/80 e 676/76

O presente Projeto de Lei visa a revogação das leis 388/80 e 676/76 face o não cumprimento das condições estabelecidas nas mesmas.

A Lei 388/80 autorizou a doação dos lotes urbanos nºs: 01 e 02 da quadra 420, com área total de 1.924,55 m²., ao Estado do Paraná, para que este no período de um ano a contar da data da escrituração construisse a sede do Destacamento da Polícia Rodoviária.

O Projeto é de iniciativa do Executivo e acha-se encartado à mensagem 018/91 que indica como fundamento o resultado da CPI desta Casa de Leis.

O artigo 2º da aludida Lei determina que o Estado deverá realizar a construção no prazo de um ano a contar da data da escrituração.

Como o projeto não veio instruído das matrículas atualizadas dos imóveis doados não nos é possível saber a data da efetiva escrituração e se esta, efetivamente ocorreu, pois que, do contrário o Estado não estaria em mora, como indica o projeto revogatório.

Pelos exposto, opinamos pelo envio de expediente ao Executivo para que este providencie e encaminhe a esta Câmara cópias atualizadas das Matrículas dos imóveis referidos nas Leis a serem revogadas, a fim de podermos embasar o nosso parecer.

É o parecer

Sala das Comissões, 11 de abril de 1.991

Hilário A. Toniolo

DE IMÓVEIS
09
O BRANCO - PR.
VANHA, 697

AIBAS
04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 23.283

abro de 1.990.

IMÓVEL URBANO - QUADRA N° 419 (QUATROCENTOS E DEZENOVE), situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 41.957,19m² (QUARENTA E UM MIL, NOVOCENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS E DEZENOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Munhos da Rocha com 188,60m; SUL: com o lote n° 12 com 27,20m e com a rua Pedro Amílcar de Mello com 189,70m; ESTE: com a rua Afonso Pena com 257,80m; OESTE: com a BR-158 com 414,60m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 46, capítulo IV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. sob n°s. R.1-22.514, AV.2-22.514; R.1-22.515, AV.2-22.515; R.1-22.516, AV.2-22.516; R.1-22.517, AV.2-22.517; R.1-22.518, AV.2-22.518; R.1-22.519, AV.2-22.519; R.1-22.520, AV.2-22.520; R.1-22.521, AV.2-22.521; R.1-22.522, AV.2-22.522; R.1-22.523, AV.2-22.523; R.1-22.524, AV.2-22.524; R.1-22.525, AV.2-22.525; R.1-22.526, AV.2-22.526; R.1-22.527, AV.2-22.527; R.1-22.528, AV.2-22.528; R.1-22.529, AV.2-22.529; R.1-22.530, AV.2-22.530; R.1-22.531, AV.2-22.531; R.1-22.532, AV.2-22.532; R.1-22.533, AV.2-22.533; R.1-22.534, AV.2-22.534; R.1-22.535, R.1-22.535; R.1-22.536, AV.2-22.536; R.1-22.537, AV.2-22.537; R.1-22.538, AV.2-22.538; R.1-22.539, AV.2-22.539; R.1-22.540, AV.2-22.540; R.1-22.541, AV.2-22.541; R.1-22.542, AV.2-22.542; R.1-22.543, AV.2-22.543; R.1-22.544, AV.2-22.544; R.1-22.545, AV.2-22.545; R.1-22.546, AV.2-22.546; R.1-22.547, AV.2-22.547; R.1-22.548, AV.2-22.548; R.1-22.549, AV.2-22.549; R.1-22.550, AV.2-22.550; R.1-22.551, AV.2-22.551; R.1-22.552, AV.2-22.552; R.1-22.553, AV.2-22.553; R.1-22.554, AV.2-22.554; R.1-22.555, AV.2-22.555; R.1-22.556, AV.2-22.556; R.1-22.557, AV.2-22.557; R.1-22.558, AV.2-22.558; R.1-22.559, AV.2-22.559; R.1-22.560, AV.2-22.560; R.1-22.561, AV.2-22.561; R.1-22.562, AV.2-22.562; R.1-22.563, AV.2-22.563; R.1-22.564, AV.2-22.564; R.1-22.565, AV.2-22.565; R.1-22.566, AV.2-22.566; R.1-22.567, AV.2-22.567; R.1-22.568, AV.2-22.568; R.1-22.569, AV.2-22.569; R.1-22.570, AV.2-22.570; R.1-22.571, AV.2-22.571; R.1-22.572, AV.2-22.572; R.1-22.573, AV.2-22.573; R.1-22.574, AV.2-22.574; R.1-22.575, AV.2-22.575; R.1-22.576, AV.2-22.576; R.1-22.577, AV.2-22.577; R.1-22.578, AV.2-22.578; R.1-22.579, AV.2-22.579; R.1-22.580, AV.2-22.580; R.1-22.581, AV.2-22.581; R.1-22.582, AV.2-22.582; R.1-22.583, AV.2-22.583; R.1-22.584, AV.2-22.584; R.1-22.585, AV.2-22.585; R.1-22.586, AV.2-22.586; R.1-22.587, AV.2-22.587; e R.1-

CONSELHEIRA MARIA VITÓRIA VIEIRA, brasileira, viúva, serventuária da Justiça, residente e domiciliada neste cidade, inscrita nº 4.17 sob nº 055.603.319-72.

ADVOGADO: DARIO DE ANDRADE JACOBES FILHO, processado no Juiz de Direito da Vara Civil desta comarca.

1º Ofício das Propriedades	2º Ofício das Propriedades
PELÔS DE CADASTRO	PELÔS DE CADASTRO
TÍTULO	TÍTULO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução exata da original.	
22 de abril de 1991	
Elice Joans Pilas	
Oficial	

2º Ofício das Propriedades
PELÔS DE CADASTRO
TÍTULO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução exata da original.
D. C. - Delegado de Policia
P. C. - Procurador do Estado
P. P. - Procurador do Fisco

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 11.080

03 de dezembro de 1.980.

mais de J. TCB

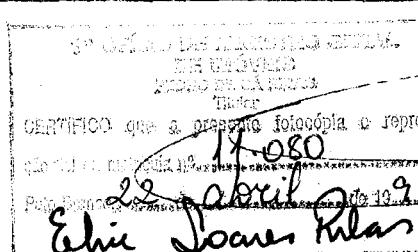
IMÓVEL URBANO: - Lote nº 03 (tres), da Quadra nº 420 (quatrocentos e vinte), sita à Rua Munhos da Rocha, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 630,00m² (SEISCENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: --- NORTE: com a Rua Munhos da Rocha com 18,00ms; SUL: com o lote nº 07 com 18,00ms; LESTE: com o lote nº 04 com 35,00ms, e ao OESTE: com os lotes nºs 1 e 2 com 35,00ms. - Referente reg. antº. sob nº 12.056 as fls. 110/111, do livro nº - 3-S, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO, brasileiro, casado, administrador de bens, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF. sob nº 005 801 559-00.-

R. 1 - 11.080 - 04.04.90 - Transmitente: ESPÉLIO DE ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO, processado no Juizo de direito da Vara Cível desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.801.559-00. Adquirente: EVANGELINA VIEIRA NOVAES, brasileira, viúva, serventuária da justiça, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 855.603.919-72. ADJUDICAÇÃO: área: 630,00m², sem benfeitorias. Formal de Partilha extraído dos autos sob nº 124/90 em 29.03.90, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão do Cível a Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Roberto Antonio Massaro, MM. JUIZ substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 12.000,00. Ref. Mat. 11.080 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *E.R.B.*

AV. 2 - 11.080 - 21.12.90 - Conforme Certidão sob nº 149/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 24.09.90, referente ao lote urbano sob nº 03 da quadra nº 420, com a área de 630,00m², constante do R.1-11.080 acima, de propriedade da sra. EVANGELINA VIEIRA NOVAES, inclusive os lotes 01 e 02 e lotes, nºs. 04 e 22 da quadra nº 420, das matrículas sob nºs. 11.078 e 11079 e 22535 a 22553 com a área de 12.910,49m², lotes 01 a 21 da quadra nº 419, das matrículas nºs. 22514 a 22534 com a área de 9.766,50m²; lotes de 01 a 11 e 13 a 21 da quadra nº 421, das matrículas 22554 a 22573, com a área de 10.839,70m² e lotes 01 a 15 da quadra nº 422, das matrículas 22574 a 22585, com a área de 7.800,00m², totalizando a área de 41.957,19m², que de acordo com a referida certidão e nova unificação, passará, a ser a QUADRA Nº 419, com a área total de 41.957,19m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Munhos da Rocha com 188,60m; SUL: com o lote nº 12 com 27,20m e com a rua Pedro Ramires de Melo com 180,70m; LESTE: com a rua Afonso Pena com 257,80m; OESTE: com a BR!158 com 414,60m; cujo imóvel será matriculado sob nº 23.283 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *J.TCB*.

AV. 3 - 11.080 - 21.12.90 - Tendo em vista a subdivisão constante da averbação anterior, encerra-se a presente matrícula, dando origem a matrícula sob nº 23.283 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *J.TCB*.



REGISTRO DE IMÓVEIS

11.080

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 11.079

03 de dezembro de 1.980.-

Assinatura

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 02 (dois), da Quadra nº 420 (quatrocentos-e-vinte), sita à BR-158, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 612,00m² (SEISCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 01 com 37,30ms; SUL: com o lote nº 07 com 30,70ms; LESTE: - com o lote nº 03 com 18,00ms; OESTE: com a BR-158 com 19,00ms.- Ref reg. antº. 12.056, fls. 110/111, do livro nº 3-S, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO, brasileiro, casado, administrador de bens, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF. sob nº 005 801 559-00.-

R. 1 - 11.079 - 04.04.90 - Transmitente: ESPOLIO DE ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO, processado no Juízo de direito da Vara Cível, desta comarca, inscrito no cpf sob, nº 005.801.559-00. Aduiriente: EVANGELINA VIEIRA NOVAES, brasileira, viúva, serventuária da justiça, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 855.603.919-72. ADJUDICAÇÃO: área: 612,00m², sem benfeitorias. Formal de Partilha extraído dos autos sob nº 124/90, em 29.03.90, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão do Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Roberto Antonio Massaro, MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 12.000,00. Ref. Mat. 11.079 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Eduar*

AV. 2 - 11.079 - 21.12.90 - Conforme Certidão sob nº 149/90 expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 24.09.90, referente ao lote urbano sob, nº 02 da quadra nº 420, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 612,00m², constante da R.1-11.079 acima, de propriedade da sra. EVANGELINA VIEIRA NOVAES, inclusive os lotes 01 e 03 a 22 da quadra nº 420, das matrículas 11078, 11080 e 22535 a 22553 com a área de 12.928,49m², lotes 01 a 21 da quadra nº 419 das matrículas 22514 a 22534 com a área de 9.776,20m²; lotes nºs. 01 a 11 e 13 a 21 da quadra nº 421, das matrículas 22554 a 22573 e lotes nºs. 01 a 15 da quadra nº 422 das matrículas sob nºs. 22574 a 22588, com as áreas de 10.839,70m² e 7.800,00m², totalizando a área de 41.957,19m², que de acordo com a referida certidão e nova unificação, passará a ser a QUADRA Nº 419, com a área total de 41.957,19m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Munhos da Rocha com 188,60m; SUL: com o lote nº 12 com 27,20m e com a rua Pedro Ramires de Melo com 180,70m; LESTE: com a rua Afonso Pena com 257,80m; OESTE: com a BR-158 com 414,60m; cujo imóvel será matriculado sob nº 23.283 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *J. R. B.*

AV. 3 - 11.079 - 21.12.90 - Tendo em vista a subdivisão constante da averbação anterior, encerra-se a presente matrícula, dando origem a matrícula sob nº 23.283 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *J. R. B.*

CERTIFICO que a presente teleescrita é reprodução
de documento original.
11.079
22 abr 91
Elie Joaues Ribeiro

Pato Branco, 22 de Abril de 1991
001

11.079

MATRÍCULA N°

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
C.G.C. 77.780.281/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 11.078

03 de dezembro de 1.980.

Assinatura de J. C. B.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 01 (um), da Quadra nº 420 (quatrocentos e vinte), sita a Rua Munhos da Rocha, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 682,55m² (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Munhos da Rocha com 43,00ms; ao SUL: com o lote nº 02 com 37,30ms; LESTE: com o lote nº 03 com 17,00ms, e ao OESTE: com a BR 158 com 18,00ms. - // Ref. reg. antº. 12.056, fls. 110/111, do livro nº 3-S, deste Ofício. -

PROPRIETÁRIO: ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO, brasileiro, casado, administrador de bens, residente nesta cidade, CPF. 005 801 559-00. -

R. 1 - 11.078 - 04.04.90 - Transmitente: ESPOLIO DE ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO, processado no Juizo da Vara Civil desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.801-559-00. Adquirente: EVANGELINA VIEIRA NOVAES, brasileira, viúva, serventuária da Justiça, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 855.603.919-72. ADJUDICAÇÃO: área: 682,55m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído, dos autos sob nº 124/90, em 29.03.90, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão do Civil a anexos, devidamente assinado pelo Dr. Roberto Antonio Massaro MM., Juiz substituto desta comarca. Valor: Cr\$ 12.000,00. Ref. Mat. 11.078 acima. Dou fé. - C. Cr\$ 1.203,50. *Assinatura*

AV. 2 - 11.078 - 21.12.90 - Conforme certidão sob nº 149/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 24.09.90, referente ao lote urbano sob nº 01 da quadra nº 420, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 682,55m², constante do R.1-11.078 acima, de propriedade da sra. EVANGELINA VIEIRA NOVAES, inclusive os lotes 02 a 22 da quadra nº 420, constantes das matrículas nºs 11079 a 11080 e 22535 a 22553; com a área de 8.659,65m²; lotes de nºs. 01 a 21 da quadra nº 419, das matrículas 22514 e 22534 com a área de 9.776,20m²; lotes de nºs 01 a 11 e 13 a 21 quadra nº 421 das matrículas sob nºs. 22554 a 22573 com a área de 10.839,70m², e lotes 01 a 15 da quadra nº 422 das matrículas nºs. 22574 a 22588, com a área de 7.800,00m², totalizando a área de 41.957,19m², que de acordo com a referida certidão e nova unificação, passará a ser a quadra nº 419, com a área total de 41.957,19m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Munhos da Rocha com 188,60m; SUL: com o lote nº 12 com 27,20m e com a rua Pedro Paixões de Melo com 180,70m; LESTE: com a rua Afonso Pena com 257,80m; OESTE: com a BR-158 com 414,60m; cujo imóvel será matriculado sob nº 23.283 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *T. J. C. B.*

AV. 3 - 11.078 - 21.12.90 - Tendo em vista a subdivisão constante da averbação anterior, encerra-se a presente matrícula, dando origem a matrícula sob nº 23.283 - do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *T. J. C. B.*

Assinatura de J. C. B.

11.078
22 abr. 91
Edie Soárez Ribeiro

CERTIFICO que a presente matrícula é correta.
Data: 22/04/1991

REGISTRO DE SEUDEAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 87.000
PAITO BRANCO - PR

11.078